LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 21 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a compra de equipamento, através de financiamento e dá outras providências

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra de uma Motoniveladora nova, através de financiamento, em até (24) vinte e quatro prestações, mensais.

Art. 2° - Fica de igual forma o Poder Executivo autorizado a dar como garantia da operação, quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, e/ou do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, no valor da prestação mensal da prestação, e acréscimos legais, possibilitando ao credor o recebimento de seu crédito, por conta dos referidos tributos, junto aos Bancos depositários dos mesmos, no caso de inadimplência, de parte do Município.

Art. 3° - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, no presente exrcício, fica também o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Unidade Orçamentária: 02 - Serviços Rodoviários Municipais

Projeto: 0602.16.88.534.1021 - Aquisição de Equipamentos Rodoviários

4120/62-177 - Equip. e Material Permanente c/FPM.....R$ 70.000,00

Art. 4° - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, a utilização, em igual importância, da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

Unidade Orçamentária: 02 - Serviços Rodoviários Municipais

Projeto: 0602.16.88.534.1032 - Locação de Equipamentos Rodoviários

3132/62-264 - Outros Serviços e Encargos - c/FPM.....R$ 70.000,00

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, fará constar nos orçamentos futuros, os valores que se fizerem necessários para a liquidação da operação autorizada pela presente lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, e integralmente, a Lei Municipal nº 1.300, de 10.04.97.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), EM 21 DE MAIO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI.
Sec.Mun. da Administração.